



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000025

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2003

Tipo “Técnica e Preço”

O Município de Toledo, Estado do Paraná, após ter publicado a Justificativa da Concessão para a Prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, em cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 8.987/95, realizará licitação para outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Toledo, Paraná, e para administração do Terminal Rodoviário Urbano “Luiz Grando”.

O presente processo licitatório realizar-se-á em conformidade com as Leis Federais nºs 8666/93 e 8987/95, com a Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal “R” nº 56, de 30 de agosto de 2002.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste processo licitatório é a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de Toledo, Paraná, com exclusividade para uma única concessionária, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, nas linhas atualmente existentes e naquelas que vierem a ser acrescentadas, em conformidade com o desenvolvimento urbano do Município de Toledo, PR.

1.2 - Ao concessionário fica facultado, como fonte de receita alternativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987/95, veicular publicidade nos veículos utilizados para a prestação do serviço, nos limites definidos pelo CEMTRAN.

1.3 - A outorga da concessão do serviço público objeto deste processo licitatório, conforme dispõem o artigo 2º, III, da Lei nº 8.987/95 e a Lei “R” nº 56/2002, implica a obrigatoriedade do vencedor do certame de implantar, às suas expensas, novos abrigos numerados em pontos de ônibus, nas seguintes quantidades:

- a) 60 (sessenta) abrigos do tipo “A”;
- b) 100 (cem) abrigos do tipo “B”.

1.3.1) Contribuirá, ainda, o vencedor com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 30 dias, para fins de reforma geral nos terminais de embarque de passageiros, em até 30 dias, a contar da data de início da referida reforma.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000026

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR

Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

1.4 - As dimensões, o material a ser utilizado e demais características dos abrigos para pontos de ônibus constam dos projetos que constituem o **Anexo 1 (1 CD)**.

2 - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do Contrato de Concessão será de dez anos, podendo haver até duas prorrogações de cinco anos cada, após deliberação em audiência pública. /

2.2 - DAS LINHAS

2.2.1 - As linhas existentes constam no **Anexo 2 (1 DISQUETE)**, compreendendo sua quantidade, frequência diária e semanal, itinerários, distâncias correspondentes, horários, número e tipo de veículos utilizados, podendo as referidas linhas, respectivas frequências diária e semanal, itinerários, distâncias correspondentes, horários, número e tipo de veículos utilizados serem alterados ou ampliados a critério do CEMTRAN.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 - Cada empresa deverá apresentar apenas uma proposta para o objeto único da licitação.

3.2 - A concessão será adjudicada à empresa licitante que apresentar a melhor oferta para o objeto da presente licitação, sendo vedada sua cessão a terceiros, a qualquer título, sob pena de revogação da Concessão.

3.3 - A empresa vencedora da licitação deverá assinar o contrato de concessão, no prazo máximo de trinta dias, contados da data do recebimento do ato convocatório, e iniciar a operação do sistema no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da assinatura do contrato de concessão. /

3.4 - A fiscalização do objeto da presente licitação e da prestação dos serviços correspondentes, será de inteira competência do Concedente, através do CEMTRAN.


3.5 - Durante a vigência do contrato de concessão, a concessionária deverá manter escritório no Município de Toledo, possibilitando ao poder concedente o acesso a todas as informações necessárias para a fiscalização do serviço concedido.

3.6 - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o concedente, consumidores ou terceiros, em decorrência da concessão objeto deste processo licitatório, devendo prestar garantia real, caução em dinheiro ou títulos, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000027 

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - CEP 85900 110 - Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), garantia esta que deve perdurar até decorridos dois anos após o término da concessão, face à responsabilidade subsidiária prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e face à prescrição, notadamente com relação à eventual reclamação de direitos trabalhistas.

3.7 - A garantia/caução/seguro só será liberada, após o prazo referido no item anterior e mediante apresentação pela concessionária de certidão negativa de inexistência de ações de qualquer natureza na Justiça Estadual, Federal Comum ou Trabalhista contra a concessionária e de certidão negativa do FGTS e do INSS.

3.8 - A concessionária obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número compatível e com o grau de qualidade exigível para a prestação dos serviços conforme definido pelo CEMTRAN, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota conforme as condições específicas estabelecidas neste edital e no contrato e correspondentes anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, garagem, pátio de estacionamento, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço, respeitada a legislação aplicável à espécie.

3.9 - É obrigação da concessionária a contratação de toda a mão-de-obra necessária à eficiente prestação do serviço concedido, assim como a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e tributária decorrente de tal contratação.

3.10 - O CEMTRAN poderá recusar qualquer veículo componente da frota, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação pertinente, por este Edital e pelo CEMTRAN.

3.11 - O CEMTRAN fiscalizará e punirá a concessionária quando ocorrer descumprimento das normas relativas ao transporte coletivo urbano, notadamente com relação a horários e itinerários de linhas, manutenção de veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos relativos ao consumidor e terceiros, cobrança de tarifas.

3.12 - A concessionária obriga-se a atender integralmente as leis nacionais, estaduais e municipais o regulamento de operação do serviço de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Município de Toledo, Paraná, sendo certo que, para efeito de concessão de benefícios, só estará obrigada a cumprir os previstos em lei, face ao princípio da legalidade.

3.13 - São competências do CEMTRAN, dentre outras:

a) a padronização e definição da frota, implantação e modificação dos itinerários e horários das linhas, independente da região da cidade em que a concessionária esteja



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000028

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

operando, bem como o remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;

b) a implantação de sistema de integração física, política e metodológica tarifária, nas linhas ou integrando estas com outras modalidades de transportes;

c) definir e autorizar a utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados e envolvidos na presente concessão, para exploração de publicidade comercial e/ou institucional, nos termos da legislação municipal.

3.14 - A concessionária obriga-se a apresentar mensalmente os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo CEMTRAN.

3.15 - O poder concedente, através do CEMTRAN, procederá à inspeção dos veículos integrantes da frota para os fins e nos termos da legislação em vigor.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - Para o início da prestação do serviço objeto da concessão e para efeitos de pontuação para selecionar a melhor proposta, os veículos deverão apresentar as seguintes características e quantidades mínimas:

Veículo	Idade para início de operação (anos)	Idade máxima de permanência no sistema	Quantidade de Veículos
Comum	00 a 08	10 anos	18
Microônibus	00 a 04	10 anos	06

4.1.2. Especificação dos veículos

4.1.2.1. Micro-ônibus: capacidade mínima para 24 passageiros sentados e carga total de 40 passageiros, apresentando 60% da sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé é de 6 por metro quadrado.

4.1.2.2. Ônibus modelo comum: capacidade mínima para 40 passageiros sentados e carga total de 80 passageiros, apresentando 50% da sua capacidade de carga para passageiros sentados, considerando que a ocupação de passageiros em pé é de 6 por metro quadrado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000029

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

4.1.2.3. Para acabamento interno de todas as categorias de veículos, devem ser utilizados bancos na disposição dois em cada lado, sempre que possível, com piso de acabamento em “taraflex” ou similar.

4.1.2.4. Todos os veículos constantes da frota deverão estar equipados com catracas, tacógrafos e demais acessórios exigidos pela legislação específica e pelo CEMTRAN.

4.1.3. A concessionária receberá do poder concedente, após assinatura do contrato de concessão, o cronograma das linhas a serem operadas, com determinação dos horários, itinerários, frequência e demais requisitos para operação do sistema.

4.1.4. O poder concedente tem a prerrogativa de efetuar qualquer mudança que entender viável ou necessária à operacionalização do sistema no tocante às linhas a serem operadas, com determinação dos horários, itinerários, número, frequência e demais requisitos para operação do sistema.

4.1.5. Os percursos das linhas definidas pelo CEMTRAN para operacionalização do sistema serão considerados a partir do ponto inicial até o ponto final.

4.1.6. O modelo apresentado no anexo IV (Plano de Operacionalização do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Toledo) é um modelo meramente informativo aos licitantes para conhecimento da estrutura básica do sistema.

4.2. DA FROTA:

4.2.1. A comprovação da idade do veículo far-se-á mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente.

4.2.2. A substituição de veículo da frota será feita sempre que necessária em razão de acidente que comprometa a segurança, aparência ou conforto do veículo, de idade compatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita do CEMTRAN.

4.2.3. A Concessionária obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos tipo ônibus, de 10 anos. A idade média máxima da frota, correspondente aos veículos tipo ônibus, será calculada da seguinte forma:

a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação do chassi, que será considerada como ano zero;

b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000030

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

c) o total de anos obtido conforme alínea “b” deste item, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 7 (sete) anos.

4.2.4. Quando houver substituições de veículos por atingir idade máxima prevista ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá obrigatoriamente ser novo (zero quilômetro).

4.2.5. Trinta por cento dos veículos modelo “comum” deverão estar adaptados a **pessoas portadoras de necessidades especiais** no prazo máximo de três meses a contar do início da operação.

4.2.6. Os veículos adaptados a **portadores de deficiência física**, deverão atender as especificações e exigências legais.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2. REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1. Prova de inscrição no CNPJ.

5.2.2. Inscrição Estadual e inscrição Municipal da sede da empresa, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

0000310

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante o INSS, através da respectiva Certidão Negativa.

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, através da respectiva Certidão Negativa.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1. As empresas licitantes para participarem da presente licitação, deverão atender as seguintes exigências e requisitos:

5.3.1.1. Descrição da Estrutura do Serviço de Apoio e Manutenção da frota, com o detalhamento da garagem, inclusive memorial descritivo, croquis da planta-baixa e quadro de áreas, com todos os serviços necessários para a manutenção e conservação dos ônibus, além da administração do serviço. A área total do imóvel deve ser compatível com a necessidade de guarda da frota total da licitante, além das áreas destinadas à administração, manutenção e lavagem dos veículos.

5.3.1.2. Declaração assumindo a responsabilidade de iniciar a operacionalização do sistema no prazo previsto no item 3.3, com a frota total de veículos descrita no item 4.1, No caso de ser vencedora do certame licitatório e não cumprido o declarado, a concessionária fica sujeita às penalidades previstas neste Edital.

5.3.1.3. Comprovação de que o licitante possui profissional responsável pela operação do sistema, com experiência mínima de 2 (dois) anos em atividade compatível com o objeto da presente licitação.


5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Comprovação de possuir capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), subscrito e integralizado até a data da entrega do envelope nº "1", por meio do ato societário registrado na Junta Comercial ou certidão expedida por tal órgão, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da sede da licitante, no caso de sociedade civil.

5.4.2. Demonstrativos financeiros consistentes do balanço e demonstração de resultado do último exercício social, considerados forma e calendários legais, assinados pelo contador da licitante com firma reconhecida, com base nos Índices de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000032 

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, conforme as seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 0,50$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 0,90$

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

- Grau de Endividamento (GE) $\leq 0,60$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AC + RLP + AP}$$

Na cláusula 5.4.2., as abreviaturas representam:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

5.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente.

5.4.4. Comprovação da disponibilidade e da viabilidade de prestação da garantia exigida no item 3.6, através da Comprovação de possuir capital social conforme item 5.4.1 deste edital.

5.4.5. OBSERVAÇÕES:

5.4.5.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade, deverão ter sido expedidas, no máximo, até 60 (sessenta) dias da data de recebimento das propostas.

5.4.5.2. Eventuais certidões positivas com efeito de negativas deverão estar acompanhadas das respectivas informações referentes ao positivamente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000033

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

5.4.5.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4.5.4. Os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da licitante, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas será feitas exclusivamente de acordo com critérios técnicos e objetivos fixados a seguir, com a respectiva pontuação:

6.1.1) valor da tarifa:

Partindo-se do valor máximo de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), a cada R\$ 0,05 a menor, o proponente pontuará 20 pontos.

6.1.2) caução/garantia:

Partindo-se de uma caução/garantia mínima de R\$ 500.000,00, a cada R\$ 50.000,00 que superar o valor mínimo, proponente pontuará 10 pontos, até o limite máximo de 100 pontos.

6.1.3) Frota:

A pontuação, neste item, será atribuída levando-se em consideração a idade e respectivo número de veículos:

6.1.3.1) Para cada veículo comum novo (zero quilômetro), a licitante pontuará 8 pontos, até o limite máximo de 18 (dezoito) veículos comuns.

A cada ano de idade do veículo comum, será deduzido um ponto por veículo, até o limite de oito, que é a idade inicial máxima admitida.

Exemplos: a) 18 veículos comuns novos totalizam 144 pontos;

b) 17 veículos comuns novos e 1 com um ano de uso: pontuará 143 pontos;

c) 16 veículos novos, 1 com um ano e 1 com 2 anos: pontuará 141 pontos.

d) 15 veículos novos (15 x 8 pontos = 120 pontos), 2 com três anos (2 x 5 pontos = 10 pontos) e 1 com cinco anos (1 x 3 pontos = 3 pontos): pontuará 133 pontos.

e) assim sucessivamente, de acordo com a situação fática.

6.1.3.2) Para cada microônibus novo (zero quilômetro), a licitante pontuará 8 pontos, até o limite máximo de 6 (seis) microônibus.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000034

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

A cada ano de idade do microônibus, será deduzido um ponto por veículo, até o limite de quatro, que é a idade inicial máxima admitida.

Exemplos: a) 6 microônibus novos totalizam 48 pontos;

b) 5 microônibus novos e 1 com um ano de uso: pontuará 47 pontos;

c) 4 microônibus, 1 com um ano e 1 com 2 anos: pontuará 45 pontos;

d) 3 microônibus novos (3 x 8 pontos = 24 pontos), 2 com 2 anos (2 x 6 pontos = 12 pontos) e 1 com quatro anos (1 x 4 pontos = 4 pontos): pontuará 40 pontos.

e) assim sucessivamente, de acordo com a situação fática.

6.1.4) Prazo máximo para implantação dos abrigos: um ano, a contar da assinatura do contrato.

A implantação dos abrigos em prazo inferior a um ano será pontuada multiplicando-se o número de abrigos pela pontuação correspondente ao prazo em que os mesmos forem implantados, conforme segue (Ex.: 5 abrigos no prazo de três meses: 5 x 18 pontos = 90 pontos; 20 abrigos no prazo de cinco meses: 20 x 10 = 200 pontos; e assim sucessivamente):

6.1.4.1) Abrigos do tipo “A”: 60 unidades. Implantação no prazo de:

a) onze meses: 2 pontos

b) dez meses: 4 pontos

c) nove meses: 5 pontos

d) oito meses: 6 meses

e) sete meses: 10 meses

f) seis meses: 12 pontos

g) cinco meses: 14 pontos

h) quatro meses: 16 pontos

i) três meses: 18 pontos

6.1.4.2) Abrigos do tipo “B”: 100 unidades. Implantação no prazo de:

a) onze meses: 2 pontos

b) dez meses: 4 pontos

c) nove meses: 5 pontos

d) oito meses: 6 meses

e) sete meses: 10 meses

f) seis meses: 12 pontos

g) cinco meses: 14 pontos

h) quatro meses: 16 pontos

i) três meses: 18 pontos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000035

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

6.1.5) Estrutura física:

a) Área mínima do imóvel para abrigar a sede da concessionária, situada dentro do perímetro urbano da cidade de Toledo: 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
A cada 50 m² que exceder a área mínima do imóvel da sede da concessionária e desde que unificada, a proponente pontuará 5 pontos, até o limite máximo de 100 pontos.

b) Área mínima de edificações destinadas a oficina, posto de lavagem, borracharia e afins: 1.000 m²
A cada 10 m² que exceder a área mínima de tais edificações, a proponente pontuará 1 ponto, até o limite máximo de 50 pontos.

c) Área mínima de edificações destinadas a escritório, sanitários, alojamento e afins: 100 m²
A cada 10 m² que exceder a área mínima de tais edificações, a proponente pontuará 1 ponto, até o limite máximo de 10 pontos.

6.1.5.1) A constatação de documento hábil do imóvel e das áreas dos imóveis e instalações referidas nas alíneas deste tópico far-se-á através da respectiva planta baixa ou projeto a serem apresentados pela proponente.

6.1.5.2) Todas as edificações propostas pela proponente deverão estar edificadas/concluídas até a data do início da operação, sob pena de a contratada pagar multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até a conclusão das mesmas.

7. DA TARIFA E PLANILHA DE CÁLCULO:

7.1. TARIFA

7.1.1. A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante deste edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo CEMTRAN, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato.

7.1.2. A Concessionária obriga-se a cobrar as tarifas e também receber fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte ou outras que venham ser instituídas por lei.

7.2. PLANILHA DE CUSTOS:

7.2.2. Para apuração do valor da tarifa, o CEMTRAN considerará os valores que obtiverem o menor preço em sua cotação, podendo, para tanto, adotar valores ou



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000036

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

parâmetros relativos a aquisições realizadas por órgãos públicos. O CEMTRAN poderá considerar como preço de insumos os preços praticados pela indústria ou distribuidora de cada insumo, colocados à disposição na cidade de Toledo.

7.2.2.1. Mediante o competente levantamento e estudo técnico do CEMTRAN, este poderá, depois de aprovado pelo mesmo, alterar os coeficientes e índices constantes da planilha de custos, quando fatos ou atos supervenientes, devidamente justificados, assim determinarem.

7.2.3. A Concessionária será remunerada exclusivamente através das tarifas cobradas de seus usuários, conforme planilha de custos a ser calculada pelo CEMTRAN e pela exploração de publicidade nos veículos, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo CEMTRAN.

7.3 - DA DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE GRATUITO

7.3.1 - De acordo com o que determina a Lei “R” nº 56/2002, a concessionária obrigará-se a fornecer, quando solicitado pelo Poder Concedente, veículos (ônibus) para o transporte gratuito de pessoas em funerais.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. A habilitação (envelope 1), a proposta técnica (envelope 2) e proposta de preços (envelope 3), para o objeto desta licitação, deverão ser apresentadas em envelopes separados e lacrados, mediante protocolo efetuado na Divisão de Protocolo do Município de Toledo – PR (Rua Raimundo Leonardi, 1586, de Segunda à Sexta-feira, no horário de expediente das 8h15min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h00min., até no máximo às 9h00min de 17/07/2003, sendo que a abertura dos envelopes será às 9h00min do dia 17/07/2003.

Envelope 1 – Habilitação

Envelope 2 – Proposta técnica

Envelope 3 – Proposta de preços

8.2. Os envelopes serão dirigidos à Comissão Especial de Licitação e conterão em sua face:

8.2.1. Endereçamento à Prefeitura Municipal de Toledo – PR

8.2.2. Número da Licitação – Concorrência nº 07/2003;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000037 (00)

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

8.2.3. Número do envelope (1, 2 ou 3),

8.2.4. Discriminação do conteúdo, conforme segue:

8.2.4.1. O envelope 1 – Habilitação – conterá todos os documentos exigidos nos itens referentes à HABILITAÇÃO (item 5 deste edital).

8.2.4.2. O envelope 2 – Proposta Técnica, conforme critérios estabelecidos no tópico CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, onde o proponente deverá comprovar:

- a) Possuir a frota mínima estabelecida no item 4.1, para tanto, deverá anexar o Certificado de propriedade dos veículos, conforme item 4.2.1, a fins de determinar a pontuação referente ao item 6.1.3 do critério de julgamento.
- b) Apresentar Termo de Compromisso constando o prazo final para implantação dos abrigos, conforme item 6.1.4
- c) Comprovar possuir o imóvel descrito no item 5.3.1.1, bem como, no item 6.1.5, através de documento compatível (escritura), ou, caso a proponente não possuir o referido imóvel, deverá apresentar DECLARAÇÃO comprometendo-se a adquirir ou alugar, devendo, todavia, anexar Termo de Compromisso firmado entre a proponente e o dono do imóvel, especificando que a disponibilidade do mesmo será pelo período da concessão.
- d) Apresentar declaração assinada, de que está ciente de todos os termos do presente edital, e com eles concorda de forma irrevogável.

8.2.4.3. O envelope 3 – Proposta de Preços, onde o proponente deverá apresentar a proposta para o valor da tarifa, conforme item 6.1.1, bem como, documento que comprove que o mesmo apresentará caução/garantia, conforme item 6.1.2 deste edital.

9. DO PROCEDIMENTO:

9.1. O procedimento de abertura dos envelopes é o previsto no artigo 43 e seguintes da lei nº 8.666/93, em sessões públicas, sendo que, na primeira delas, serão abertos os envelopes 1 (um), contendo a documentação de habilitação. A outra sessão para abertura dos envelopes 2 (dois) e 3 (três), acontecerá em data e horário que serão designados pela Comissão de Licitação. Em caso de ocorrer a renúncia de prazo recursal pelas empresas licitantes, e atendidos os requisitos complementares da fase de habilitação, conforme estabelecido neste Edital, a sessão de abertura dos envelopes 2 (dois) e 3 (três) ocorrerá no mesmo local e após a abertura e julgamento dos envelopes 1 (um). As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do Preâmbulo deste Edital.

9.2. Se o portador dos envelopes da licitante não apresentar instrumento de representação e mesmo que o apresente sem outorga de poderes expressos para a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

finalidade e atos da licitação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos ou atos relacionados com a presente licitação.

9.3. Não serão aceitas propostas em envelopes abertos, via telex, fac-símile, correio ou internet.

9.4. Serão avaliados e vistoriados os veículos e instalações físicas ou respectivos documentos e projetos apresentados pela licitante vencedora em local e data previamente marcados pelo Concedente para este fim.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação, classificando-se as demais na ordem decrescente das propostas.

10.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas conforme o §2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos na Lei nº 8.666/93.

11.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.

11.3. Adjudicado o objeto do certame, a empresa licitante adjudicatária será convocada pessoalmente, via postal ou por edital, a comparecer na sede do Concedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, para cumprir as formalidades de assinatura de contrato de concessão, previstas no item 3.3, tudo conforme minuta constante no anexo 4 deste edital.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Concedente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil
Z:\pmt\adm\compras\concorrência2003\007Transp-Coletivo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

000039 (1)

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

reais), corrigidos desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei nº 8.666/93. Fica facultado ao Concedente convocar as demais empresas licitantes, pela ordem de classificação, desde que disponham a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

12.2. A contratada que deixar de cumprir as obrigações, condições e prazos previstos no contrato, incorrerá na multa diária de 350 URT's (trezentos e cinquenta Unidades de Referência do Município de Toledo – PR), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do seu efetivo cumprimento. Além da multa prevista neste item, fica facultado ao Concedente revogar unilateralmente o contrato de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no item 12.1.

13. DO CONTRATO:

Ao Concedente fica assegurado, além dos casos previstos neste edital e no contrato, o direito de alterar unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, para melhor atendimento das necessidades públicas, mediante justificativa que acarrete a necessidade da alteração, visando a prestação adequada dos serviços que constituem o objeto desta licitação.

14. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios, será o da Comarca de Toledo – PR.

16. DAS CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

Endereço para consultas esclarecedoras, que só serão recebidas por escrito, em original:

- Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Toledo – PR, situada na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Fone (0xx45) 277 8820.
- Deverá ser encaminhada por escrito, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão da Licitação.
- As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitação, via fax ou carta, a todas as interessadas.

Toledo, 23 de maio de 2003

WALDEMIRO MERMO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

ANEXO 3

PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Nome do representante legal: _____

PROPOSTA – LOTE ÚNICO

VALOR DA TARIFA, CONFORME ITEM 6.1.1 R\$ _____
(_____).

DECLARO QUE EFETUAREI CAUÇÃO/GARANTIA CONFORME ITEM 6.1.2,
NO VALOR TOTAL DE R\$ _____ (_____),
garantia esta que deverá perdurar até decorridos dois anos após o término da
Concessão, conforme item 3.6 do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DATA: ____ / ____ / 2003

Assinatura do representante legal do licitante com firma reconhecida.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 07/2003

CONTRATO DE CONCESSÃO do serviço de Transporte coletivo de passageiros, no perímetro urbano do Município de TOLEDO, concedido à _____, vencedora da concorrência realizada através do Edital nº 07/2003.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e três, o MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor DERLI ANTONIO DONIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF Nº _____, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a Empresa _____, com CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF Nº _____, acordaram e ajustaram firmar o presente contrato de concessão, nos termos das Leis Municipais _____.

OBJETO:

Outorga de Concessão para Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Toledo – PR., com exclusividade, envolvendo a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos e equipamentos necessários, e demais serviços e obrigações constantes do edital de licitação – concorrência nº 07/2003, e seus anexos, de ____ de _____ de 2003, cujo aviso resumido foi devidamente publicado nos termos da Lei nº8.666/93, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

Concedente e Concessionária ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – Concorrência nº 07/2003 de 23 de maio de 2003 e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Municipal, e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Concedente outorga à concessionária, com exclusividade, a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Toledo – PR., constante do lote único definido no item 4.1.1 do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento.

Parágrafo Único: A Concessionária se obriga a iniciar a operação das linhas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

SEGUNDA – A Concessionária operará com equipamento próprio e adequado, tais como: veículos, instalações, garagem, oficinas, materiais, mão-de-obra, combustível, sob sua inteira responsabilidade, econômico, financeira, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e civil.

TERCEIRA – A Concessionária se obriga a prestar os serviços com fiel e integral observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como às instruções e regulamentos específicos baixados pelo Concedente além dos estabelecidos no edital de licitação.

QUARTA – O gerenciamento, controle, fiscalização, emissão de normas e regulamentos, aplicação de penalidades e demais atos pertinentes ao presente Contrato de Concessão, é de inteira competência da delegatária através do CEMTRAN.

QUINTA – O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão é de 10(dez) anos, com início em ___/___/___, e término em ___/___/___, prorrogável a critério do Concedente, somente duas vezes e, no máximo, por um período de 5 (cinco) cada, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

SEXTA – O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo Concedente mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela Concessionária de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo Concedente.

SÉTIMA – Eventuais modificações de qualquer espécie determinadas pelo Concedente, através do CEMTRAN, com vistas à adequação e melhoria da qualidade do serviço, deverão ser aceitas pela Concessionária, assumindo esta a responsabilidade adicional além da integralidade e grau de responsabilidade da prestadora do serviço em relação ao contrato.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****Toledo - Paraná**

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR

Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

OITAVA – A frota vinculada a este Contrato, inclusive os ônibus que vierem a ser incorporados à frota no curso do contrato, bem como os demais equipamentos e instalações inerentes ao sistema de operação dos serviços ora contratados, obedecerão sempre às características técnicas estabelecidas pelo CEMTRAN e de conservação que reflitam as exigências contidas no Edital, às Normas do Conselho de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – CONMETRO, assim como as normas gerais, exigíveis às perfeitas condições de tráfego.

Parágrafo Único: A substituição de qualquer dos veículos, determinada em decorrência de atos de fiscalização, inspeção ou do limite de idade, será precedida de comunicação escrita pelo CEMTRAN.

NONA – A concessionária obriga-se a manter a idade média máxima da frota dos veículos tipo ônibus, de 07 (sete) anos. A idade média máxima da frota, correspondente aos veículos tipo ônibus, será calculada da seguinte forma:

- a) tomar-se-á a idade de cada veículo contando seu início a partir do ano de fabricação do chassi, que será considerada como ano zero;
- b) após o levantamento da idade de cada veículo, somar-se-á a idade de todos os veículos da frota correspondente ao lote;
- c) o total de anos obtido conforme alínea “b” deste item, será dividido pelo número de veículos da frota. O resultado desta divisão corresponderá à idade média da frota que, nos termos deste item, não poderá ser superior a 7 (sete).

DÉCIMA – A Concessionária se obriga a utilizar os veículos da frota, exclusivamente na operação dos serviços do transporte coletivo de passageiros, no Município de Toledo.

DÉCIMA PRIMEIRA – Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à execução dos serviços objeto do presente Contrato, estarão permanentemente à disposição do Concedente e/ou do CEMTRAN, para sua utilização em cumprimento do dever público da prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Toledo. A forma de remuneração da Concessionária, será por cobrança de tarifa junto aos usuários.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

DÉCIMA SEGUNDA – Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a Concessionária deverá manter, no Município de Toledo, domicílio administrativo certo, bem como dispor de garagem, estacionamento, pátio de manobra, alojamento e oficinas, dentro dos padrões necessários ao desempenho obrigacional exigido.

Parágrafo Primeiro: Eventuais alterações de endereços, números de telefones, de fax ou de outros meios de comunicação da Concessionária, serão comunicadas ao CEMTRAN através de ofício devidamente protocolado.

Parágrafo Segundo: A localização de garagem, pátio de estacionamento e manobra, alojamento, oficinas e outras dependências utilizados pela Concessionária, não justificará em nenhuma hipótese, a ocorrência de quaisquer falhas, ainda que eventuais, na prestação dos serviços previstos neste contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – A operação das linhas ora ajustada, obedecerá rigorosamente aos direitos dos consumidores e às determinações do Concedente, através do CEMTRAN, nos termos da regulamentação pertinente.

DÉCIMA QUARTA – A Concessionária manterá em dia a documentação dos bens móveis e imóveis, em especial dos veículos e equipamentos integrantes da frota, necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato, apresentando-a sempre que solicitada pelo Concedente através do CEMTRAN.

DÉCIMA QUINTA – A Concessionária se obriga a apresentar quando solicitado pela Concedente, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o Concedente.

Parágrafo Primeiro: A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução da presente Concessão, as obrigações previstas no edital de licitação e Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Toledo que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A Concessionária obriga-se a publicar no Diário Oficial do Município, anualmente, o seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de lucros ou prejuízos acumulados (DLPA), e, semestralmente nos meses de julho e janeiro, balancete correspondente aos seis meses anteriores constando as receitas obtidas e despesas realizadas no período.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

DÉCIMA SEXTA – A Concessionária responderá, civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Concedente, consumidores e terceiros, decorrentes da execução deste contrato, bem como por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos da concessionária, mesmo que não relacionados com a prestação dos serviços concedidos, e seus ônus não alcançam o Concedente, em nenhuma hipótese, nos termos do Art. 25 da Lei 8987/95.

DÉCIMA SÉTIMA – A Concessionária empregará na execução dos serviços, pessoal habilitado e idôneo, com observância dos requisitos previstos no Regulamento de Operação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros por Ônibus no Município de Toledo.

Parágrafo Único: A Concessionária contratará e manterá em seus quadros, preferencialmente, funcionários que residam no Município de Toledo.

DÉCIMA OITAVA – A Concessionária se obriga a dar livre acesso aos veículos, oficinas e demais dependências ligadas à prestação dos serviços, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados da Concedente.

DÉCIMA NONA – A remuneração da Concessionária se fará por cobrança de tarifa dos usuários do sistema, mediante planilha de custos, definida no edital de licitação.

Parágrafo Primeiro: O controle de recebimento e reembolso dos valores pecuniários e vales transporte (fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades escolar, vale-transporte e pública, ou outras que venham a estas ser instituídas) arrecadados pelo sistema serão de responsabilidade da Concessionária.

Parágrafo Segundo: A tarifa será aferida a partir da planilha de custos constante deste edital e formulada de acordo com os parâmetros definidos pelo CEMTRAN, sendo fixada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Toledo, de acordo com a legislação aplicável à espécie, e será reajustada sempre que necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e do contrato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo - Paraná

000089

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

VIGÉSIMA – Mediante o competente levantamento e estudo técnico do CEMTRAN, este poderá, depois de aprovado pelo mesmo, alterar os coeficientes e índices, constantes da planilha de custos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os veículos da frota deverão obedecer aos padrões, modelos e quantidades estabelecidos pela Concedente através do CEMTRAN, para o lote ora contratado, no prazo estipulado para o início de operação do sistema.

VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento pela Concessionária de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 350 URT's (trezentos e cinquenta Unidades de Referência do Município de Toledo – PR.), que incidirá a partir da exigibilidade até a data do efetivo cumprimento. Havendo descumprimento implicará na revogação do instrumento de Concessão, aplicando-se aí a penalidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do Município, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro) meses. Também sujeitará a concessionária à multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigidos desde a data da assinatura do contrato, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 18, X e XI e 23, X, da Lei nº 8897/95, caso haja rescisão ou rescisão contratual, bem como, encampação, caducidade, anulação do certame ou perecimento da concessionária, serão considerados bens reversíveis, em favor do concedente, todos os veículos integrantes da frota. Em caso de rescisão contratual por culpa da concessionária, os bens reversíveis serão revertidos para o concedente sem qualquer indenização ou pagamento para as concessionárias.

VIGÉSIMA TERCEIRA – Os usuários têm direito a receber da concessionária a devida prestação de serviço adequados, na forma, periodicidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital da correspondente, no regulamento do transporte coletivo urbano de passageiros expedido pelo concedente e previstos da legislação aplicável à espécie, bem como os benefícios instituídos pelo concedente e pelo CEMTRAN.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
 Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: Os usuários para utilizarem-se dos serviços prestados pela concessionária, devem pagar a correspondente tarifa fixada pelo concedente, diretamente à concessionária, nos termos do regulamento e das normas legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: Conforme Lei Municipal nº (regulamento serviço transporte coletivo) Art. _____ (questão gratuidade idosos, deficientes; meio-passe estudantes e professores; gratuidade transporte carentes para sepultamento).

VIGÉSIMA QUARTA – A presente Concessão reger-se-á pelas Leis 8.987/95 e 8.666/93, pelas Leis Municipais

VIGÉSIMA QUINTA – As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Toledo, de _____ de 2003

CONCEDENTE – MUNICÍPIO DE TOLEDO
DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito do Município

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS _____



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Toledo - Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR
Fone: (045) 277 8827 / fax: (045) 378 1704 - e-mail: compras@toledo.pr.gov.br

ANEXO 5

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____
, portador (a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF
nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de concorrência nº 07/2003, instaurado pelo Município de Toledo – PR.

Na qualidade de representante legal da empresa
_____, outorga-se ao acima credenciado, dentre
outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso,
responsabilizando-se a empresa licitante por todos os atos praticados pelo
credenciado.

_____, em _____ de _____ de 2003.

PROPONENTE
Representante Legal